

DECRETO Nº 5.118, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da recomposição das dotações contidas no caso de restabelecimento da receita prevista,

DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), programadas com recursos do Tesouro, objeto do Art. 5º do Decreto nº 5.018, de 29 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.118, DE 20 DE JULHO DE 2021

Anexo Único**130101 - Procuradoria-Geral do Município**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200061	0100	319011	130101	03	122	0011	2002	2.000.000,00
								2.000.000,00

190101 - Secretaria Municipal de Comunicação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2086 - Publicidade de Utilidade Pública								
200061	0100	339039	190101	04	131	0071	2086	7.000.000,00
2262 - Divulgação e Publicidade das Ações Municipais								
200061	0100	339039	190101	04	131	0071	2262	4.000.000,00
								11.000.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.119, DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre o Processo de Gestão Estratégica Municipal e da elaboração da proposta do Plano Plurianual do Município Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 165 da Constituição Federal e no § 4º do art. 147 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar práticas de Planejamento Estratégico – PE, compreendendo desde o processo de formulação e implementação das estratégias na Administração Municipal para definição dos objetivos governamentais e aperfeiçoar as

ações e projetos estratégicos da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, que farão a composição dos Planos Plurianuais – PPA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer etapas, metodologias, responsabilidades e prazos a serem seguidos por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para a elaboração das propostas setoriais e a consolidação do PE Municipal e do PPA;

CONSIDERANDO que grande parte das programações de trabalho que constarão das Leis Orçamentárias serão originadas dos Programas e Ações que constarão do PE e do PPA do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual, de acordo com o art. 147, § 1º, da Lei Orgânica do Município, além dos investimentos e dos programas de duração continuada, deve aprovar os objetivos e metas das ações de execução plurianual da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os objetivos delineados no PE deverão nortear a definição dos objetivos setoriais de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, impactando diretamente na construção dos programas governamentais, e suas respectivas ações, que integrarão o PPA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de governança e gestão que contribua com a entrega de resultados à sociedade,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o processo de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Manaus, com o objetivo de direcionar a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal – PE, bem como, o processo de desdobramento, execução e o monitoramento das estratégias para o cumprimento da missão da organização, o alcance da visão e o cumprimento das orientações estratégicas de governo, considerando os valores institucionais.

Parágrafo único. O processo de Gestão Estratégica de que trata o *caput* deste artigo consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF em conjunto com a Conselho Municipal de Gestão Estratégica - CMGE, órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Executivo coordenem o processo de Gestão Estratégica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM.

Art. 3º O PE será elaborado com abrangência mínima de 12 (doze) anos, alinhando os objetivos, programas e ações para composição do PPA.

Parágrafo único. O PE obrigatoriamente será revisado no ano de elaboração do PPA – Plano Plurianual.

Art. 4º O PE será elaborado com base na Missão, na Visão de Futuro e nos Valores Institucionais a serem seguidos por todos os órgãos e entidades, integrantes da Administração Pública Municipal para o alcance dos objetivos estratégicos da PMM.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – Planejamento Estratégico: metodologia gerencial que permite estabelecer a direção a ser seguida pelo município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;

II – Gestão Estratégica: processo de gestão que compreende todas as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico do município, contemplando a formulação das estratégias, tradução em objetivos e iniciativas estratégicas, definição de projetos estratégicos, desdobramento de metas, planejamento da implementação e comunicação, incluindo ainda a priorização e a alocação dos recursos necessários, bem como, o processo de monitoramento da execução e dos resultados alcançados, possibilitando a correção de ações ou o do próprio plano, quando necessário;

III – Missão: é a razão da existência de qualquer organização ou atividade humana, devendo ser definida a do Município de Manaus e a de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, as quais determinarão qual a sua área de atuação, por que existe e em que tipo de atividade deverá se concentrar;

IV – Visão de Futuro: define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas, devendo ser definida a do Município e de cada órgão ou entidade, buscando refletir o atendimento das necessidades da sociedade, dentro do período de tempo, devendo a Visão de cada órgão ou entidade estar alinhada com a Visão da Prefeitura Municipal de Manaus como um todo;

V – Valores Institucionais: os valores refletem o código de conduta, os comportamentos éticos e morais que os servidores dos órgãos ou entidades devem praticar para realizar a Missão e alcançar a Visão de Futuro;

VI – Orientação Estratégica de Governo – OEG: define a estratégia de desenvolvimento para o Município e estabelece os princípios fundamentais, criados com base no plano de governo apresentado à sociedade durante o processo eleitoral, que nortearão o planejamento estratégico do Município e o Plano Plurianual;

VII – Eixos Estratégicos: temas que nortearão o cumprimento da missão da organização, o alcance da visão e o cumprimento das orientações estratégicas de governo, considerando os valores institucionais;

VIII – Objetivos de Governo: são as principais realizações e resultados que o Município assume o compromisso de alcançar, definidas por eixo estratégico, estabelecidas a partir da consolidação da análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, e que irão garantir a realização da Missão, o alcance da Visão e cumprimento dos valores e da Orientação Estratégica de Governo – OEG;

IX – Objetivos Macros: representam como serão mensurados o alcance dos Objetivos de Governo, direcionam a definição dos indicadores e metas estratégicas, possibilitando a medição efetiva da implantação das estratégias de Prefeitura;

X – Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica, que irão direcionar a definição de iniciativas estratégicas e a priorização dos projetos e dos recursos para cumprimento dos Objetivos de Governo, possibilitando o alinhamento dos órgãos e entidades municipais com a estratégia estabelecida;

XI – Iniciativa Estratégica: representam quais as principais linhas de ações estratégicas que precisam ser realizadas para alcançar os objetivos estratégicos, direcionando a definição dos projetos estratégicos, ações e atividades que serão implementadas com vistas ao alcance dos norteadores estratégicos e consequente entrega dos resultados à sociedade;

XII – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

XIII – Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício;

XIV – Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo, valor e prazo;

XV – Indicador: característica numérica capaz de medir o desempenho de um processo, projeto, programa ou ação, devendo ser passível de aferição, coerente com um objetivo ou meta a ser alcançável e ser mensurável em tempo oportuno;

XVI – Sistema de Gestão de Metas – SGM: sistema informatizado para gestão de indicadores, metas e planos de ação no município de Manaus.

XVII – Alta Gestão: Prefeito, Vice-Prefeito e Titulares de Pastas.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 4º Fica instituído o Comitê Técnico de Gestão da Prefeitura Municipal de Manaus e ficam designados os Assessores de Gestão e os Agentes Setoriais de Planejamento para a

operacionalização dos processos do Órgão ou Entidade, na elaboração do Planejamento Estratégico e PPA do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Gestão Estratégica, órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Executivo, instituído pela Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019 e Decreto nº 5.046, de 29 de março de 2021, tem a responsabilidade de avaliar, direcionar e monitorar o processo de Gestão Estratégica do Município, bem como, apoiar o direcionamento dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na elaboração das propostas setoriais e na consolidação do PPA, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Gestão Estratégica relativas ao Modelo Gestão Estratégica:

I – assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Município;

II – avaliar o diagnóstico do Município, para definição dos objetivos e metas da administração;

III – assegurar o alinhamento estratégico dos objetivos de governo, objetivos estratégicos, programas e ações com expectativas da Alta Gestão;

IV – comunicar e coordenar atividades relacionadas a Gestão Estratégica com o Comitê Técnico de Gestão e deste com os Assessores de Gestão e com os Agentes Setoriais de Planejamento;

V – aprovar e validar o macroplanejamento e os cronogramas propostos pelo Comitê Técnico de Gestão;

VI – aprovar normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras específicas, relativas aos assuntos preconizados na Gestão Estratégica;

VII – promover no âmbito da PMM, a cultura de Gestão Estratégica, bem como a importância dos objetivos de governo, objetivos e iniciativas estratégicas, programas e ações a serem executadas, e os respectivos impactos;

VIII – exercer e zelar pela governança da Gestão Estratégica, no âmbito os órgão e entidades da Administração Pública Municipal, avaliando e deliberando sobre definições e prioridades;

IX – definir e aprovar indicadores e metas que mensurem a realização dos objetivos estratégicos, para avaliar a eficiência do Planejamento Estratégico;

X – acompanhar os resultados do cumprimento dos objetivos de governo aprovados e propor medidas saneadoras em caso de não cumprimento dos mesmos;

XI – apresentar periodicamente os resultados por meio dos indicadores de desempenho dos Objetivos Estratégicos ao Prefeito;

XII – deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativas a Gestão Estratégica; e

XIII – outras atribuições inerentes.

Art. 7º O Comitê Técnico de Gestão conduzirá a execução e controle do Modelo de Gestão Estratégica do Município, bem como, apoiará a elaboração do PPA, LDO e LOA, para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos.

§1º O Comitê Técnico de Gestão será composto por um coordenador executivo e membros dos órgãos e entidades do Município como Assessores de Gestão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Cabe a Subsecretaria de Gestão – SUBGES da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, assumir a função de Coordenador Executivo do Comitê Técnico de Gestão, sem prejuízo da representação deste órgão.

§3º O Comitê Técnico de Gestão irá assessorar o Conselho Municipal de Gestão Estratégica e terá como atribuições:

I – coordenar a execução do Modelo de Gestão Estratégica do Município;

II – elaborar o macroplanejamento e cronograma de atividades;

III – executar as ações e planos de trabalho definidos pelo Comitê de Gestão Estratégica;

IV – coordenar e consolidar o diagnóstico do Município, para definição dos objetivos e metas da administração;

V – elaborar e propor normas, planos, procedimentos, e instruções reguladoras específicas, relativas aos assuntos preconizados no Planejamento Estratégico Municipal;

VI – realizar seminários e oficinas para o nivelamento e aplicação da metodologia nas instituições municipais para a elaboração do PE;

VII – controlar periodicamente a eficácia e efetividade das iniciativas e projetos estratégicos e, se necessário, sugerir alterações ao Conselho Municipal de Gestão Estratégica para avaliar e apresentar mudanças de estratégia no intuito de garantir o alcance dos objetivos e resultados planejados;

VIII – coordenar, orientar e apoiar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no processo de desdobramento e definição dos principais indicadores, metas e planos de ação junto com os Assessores de Gestão;

IX – coordenar a gestão de portfólio de projetos estratégicos definidos por Iniciativa Estratégica;

X – elaborar relatório periódico sobre o desempenho dos objetivos, iniciativas e projetos estratégicos, e quando necessário apresentar parecer técnico e sugestão de medidas para redirecionamentos e mudanças;

XI – comunicar, treinar e coordenar as atividades relacionadas a Gestão Estratégica com os Assessores de Gestão, bem como, consolidar a avaliação periódica de desempenho de suas rotinas;

XII – promover a integração das secretarias para solução de problemas que necessitam de ações interfuncionais; e

XIII – apoiar os demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na execução do Modelo de Gestão Estratégica do Município.

Art. 8º O Assessor de Gestão atuará em conjunto com o Coordenador Executivo no assessoramento da secretaria na implantação do modelo de gestão, visando garantir sua execução dentro dos padrões estabelecidos.

§ 1º A função de Assessor de Gestão será preferencialmente exercida por um servidor ocupante de cargo de caráter efetivo.

§ 2º O Assessor de Gestão será responsável pelas seguintes atribuições:

I – assessorar o Coordenador Executivo do Comitê Técnico de Gestão nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Município;

II – apoiar a elaboração do diagnóstico setorial das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação de seu órgão ou entidade, para compor o diagnóstico do Município;

III – apoiar na execução dos procedimentos do PE Municipal e dar apoio a alta gestão na tomada de decisões em seu respectivo órgão ou entidade;

IV – apoiar a identificação dos problemas, orientar na definição de indicadores e metas e na elaboração dos planos de ação para melhoria dos resultados;

V – acompanhar a execução das ações propostas nos planos de ação para as metas e projetos estratégicos, bem como, a verificação da eficácia dos planos com base no desempenho dos indicadores e metas estabelecidas;

VI – orientar e validar as ações corretivas para os desvios identificados e disseminar boas práticas;

VII – dar suporte na alimentação do sistema de gestão de metas com dados de indicadores e informações dos planos de ação;

VIII – conduzir as atividades de monitoramento mensal e avaliação anual dos resultados dos indicadores, metas, projetos estratégicos e planos de ação em seu respectivo órgão ou entidade;

IX – promover a integração das secretarias para solução de problemas que necessitam de ações interfuncionais; e

X – conduzir os trabalhos necessários para encaminhar as informações solicitadas e manter o Comitê Técnico de Gestão informado quanto ao andamento das atividades.

Art. 9º Agente Setorial de Planejamento atuará em conjunto com Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF na elaboração e execução dos programas e ações do PPA no seu respectivo órgão ou entidade.

§1º Cada órgão ou entidade deverá indicar por portaria, o Agente Setorial de Planejamento, um servidor responsável e seu suplente, pela sua respectiva área de planejamento, observando-se que

o servidor indicado deverá ter conhecimento e experiência nas áreas de planejamento e execução orçamentária.

§ 2º O Agente Setorial de Planejamento será responsável pelas seguintes atribuições:

I – desenvolver os trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais;

II – viabilizar os trabalhos necessários para a elaboração do planejamento e da programação do órgão ou entidade com a participação das áreas de execução orçamentária, financeira e finalística;

III – participar na coordenação e elaboração do Plano Plurianual (PPA) e suas revisões, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em suas respectivas unidades orçamentárias (UO's);

IV – coordenar o processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas, ações e estrutura programática;

V – consolidar as propostas orçamentárias do Plano Plurianual em suas respectivas UO's;

VI – divulgar as instruções, as normas e os procedimentos a serem observados no âmbito do órgão ou entidade durante o processo de elaboração e de alteração orçamentária;

VII – acompanhar a execução orçamentária de suas respectivas UO's, garantindo sua adequação ao Plano Plurianual e ao Planejamento Estratégico;

VIII – acompanhar a programação orçamentária da despesa fazendo cumprir os limites e a legislação vigente; e

IX – conduzir as atividades de monitoramento mensal e avaliação anual dos resultados dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 10. A elaboração do PPA do Município será definido em ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica determinado o SGM – Sistema de Gestão de Metas e o Site do Planejamento Estratégico como sistemas informatizados, que ficarão sob a gestão da Comitê Técnico de Gestão, para os órgãos e entidades elaborarem e acompanharem os planos de ação dos Projetos Estratégicos e respectivas indicadores e metas alinhados ao do Município.

Art. 12. Fica determinado que a Alta Gestão da PMM apoie a implantação e a gestão do Planejamento Estratégico do Município, garantindo a viabilização dos recursos necessários às adequações e implantações, visando garantir os princípios da Qualidade da Gestão Pública, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras.

Art. 13. A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, recursos humanos, tecnológicos e financeiros, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância, criticidade e impacto e em função dos investimentos envolvidos.

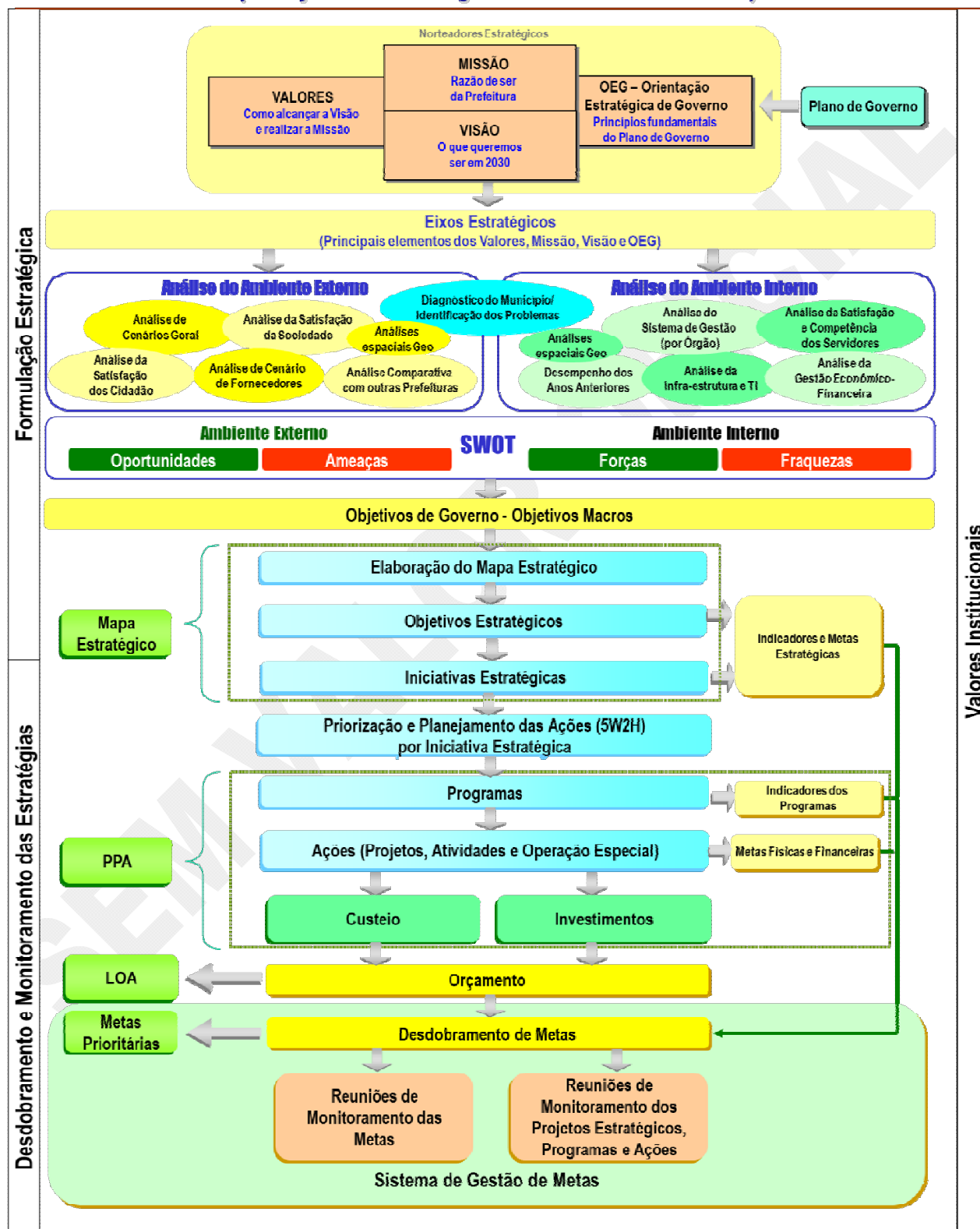
Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.712, de 01 de junho de 2017.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Modelo de Gestão Estratégica (Planejamento Estratégico da Prefeitura de Manaus)



Rev. 04 – 23/06/2021

Fig 01 – Modelo de Gestão Estratégica da Prefeitura de Manaus